

CERTIFICADO DE ADMISSIBILIDADE DE FIRMA OU DENOMINAÇÃO

Nº 692185

O Registo Nacional de Pessoas Colectivas certifica a admissibilidade da seguinte firma ou denominação:

**CORPO VOLUNTÁRIO DE SALVAÇÃO PÚBLICA BARCELINENSE -
ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BARCELINHOS**

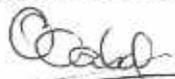
com o requerente, a sede e o objecto declarados no pedido anexo, que faz parte integrante deste certificado, e com as seguintes condições de validade:

----- SEM CONDIÇÕES DE VALIDADE -----

O presente certificado composto por 2 folhas é válido por **TRÊS MESES** desde que autenticado com selo branco, sem rasuras, emendas ou entrelinhas não devidamente ressalvadas e trancados os espaços em branco nas correspondentes rubricas.

Registo Nacional de Pessoas Colectivas, 12 de Dezembro de 2007

O Director,
Por delegação
A conservadora-auxiliar


Cristina Caspaço

Req. N.º _____

Fls. 1

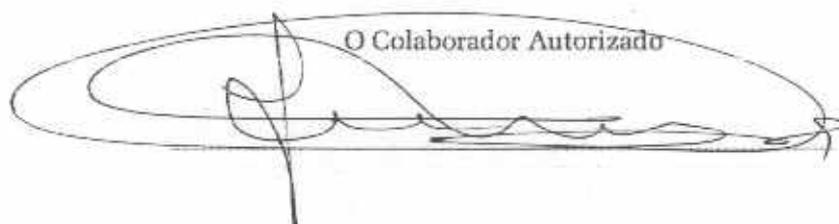
Data 11 / 03 / 2008

Certidão

Certifico que a presente certidão, composta por cinquenta e quatro folhas, todas numeradas e por mim rubricadas, está conforme com o original e foi extraída de folhas cinquenta e cinco a folhas cinquenta e seis verso, do livro de notas para escrituras **diversas** número duzentos e dezoito A

CARTÓRIO NOTARIAL BARCELOS. NOTÁRIO Jorge Carlos Serro da Costa e Silva, em onze de Março de dois mil e oito

O Colaborador Autorizado



Fact. / Recibo / Venda a Dinheiro n.º 983/001/2008

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

I/ ___ No dia onze de Março de dois mil e oito, perante mim, Lic. **JORGE CARLOS SERRO DA COSTA E SILVA**, notário com *Cartório na Rua Duques de Barcelos, n.º 2*, da cidade e concelho de **Barcelos**, compareceram como outorgantes: _____

___ a) – Dr. FRANCISCO ANTÓNIO VASCONCELOS PIMENTA DO VALE, casado, natural da freguesia concelho de Barcelos, onde reside na Urbanização S. José, Bloco 1, 5.º., direito, frente; _____

___ b) – JOSÉ LUÍS DA COSTA RODRIGUES, casado, natural da freguesia de Barcelinhos, concelho de Barcelos, e nela residente na Urbanização dos Galos, lote 1; _____

___ c) – ANTÓNIO JOSÉ DA COSTA, casado, natural da freguesia e concelho de Barcelos, residente no lugar de Mereces, referida freguesia de Barcelinhos; e, _____

___ d) – JOSÉ ARLINDO NASCIMENTO DA COSTA, casado, natural da freguesia e concelho de Barcelos, residente no lugar de Mereces, indicada freguesia de Barcelinhos. _____

___ INTERVÊM na qualidade, respectivamente, de Presidente e Vice - Presidentes da Direcção e em representação da associação denominada **“CORPO VOLUNTÁRIO DE SALVAÇÃO PÚBLICA BARCELINENSE”**, pessoa colectiva n.º. 500 965 455, com sede no **Largo Guilherme Gomes Fernandes**, freguesia de **Barcelinhos**, concelho de **Barcelos**, cuja qualidade e suficiência de poderes para este acto verifiquei face aos seguintes documentos, de que arquivo públicas - formas: _____

3
1

- Acta da Assembleia – Geral ordinária realizada em quatro de Dezembro de dois mil e seis; _____

- Auto de Posse de dezassete de Dezembro de dois mil e seis; e, _____

- Acta da Assembleia – Geral extraordinária realizada em dezassete de Dezembro de dois mil e sete. _____

____ Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal. _____

____ **DECLARARAM OS OUTORGANTES NA QUALIDADE EM QUE FIGURAM:** _____

____ Que os ESTATUTOS da sua representada, "**CORPO VOLUNTÁRIO DE SALVAÇÃO PÚBLICA BARCELINENSE**", foram aprovados por alvará de cinco de Junho de mil novecentos e sessenta e três, do Governador Civil do Distrito de Braga. _____

____ Esta Associação foi fundada em vinte e quatro de Junho de mil novecentos e vinte e um e reconhecida como Instituição de Utilidade Pública Administrativa por Decreto de vinte de Novembro de mil novecentos e trinta e quatro. _____

____ Actualmente os seus ESTATUTOS encontram-se desajustados da realidade e não permitem que a mesma desenvolva o trabalho a que se propõe, que é o de servir melhor as populações, indo ao encontro das suas necessidades actuais. _____

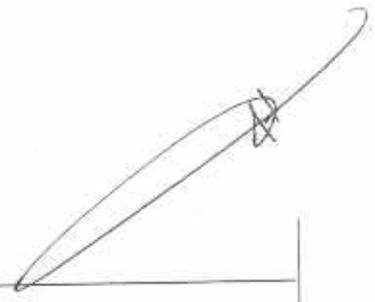
____ No sentido de proceder à adaptação à nova realidade jurídica, celebram a presente escritura. _____

____ Assim, pela presente escritura e em execução do deliberado na referida Assembleia - Geral de dezassete de Dezembro de dois mil e

sete, alteram na íntegra os referidos **ESTATUTOS** da sua representa-
da, a qual passa a denominar-se **“CORPO VOLUNTÁRIO DE
SALVAÇÃO PÚBLICA BARCELINENSE - ASSOCIAÇÃO
HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE
BARCELINHOS”** e a ter o seguinte objecto: “A Associação tem por
fim a **protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro de
feridos, doentes ou náufragos, e a extinção de incêndios, detendo
e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de bombeiros
voluntários ou misto, com observância do definido no regime
jurídico dos corpos de bombeiros. Pode também desenvolver
outras actividades individualmente ou em associação, parceria ou
por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com
outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas
pelos estatutos. Pode também promover festas e sessões culturais e
exercer qualquer outra actividade conducente à melhor prepara-
ção intelectual, moral e física dos seus associados”.**

Que os novos **ESTATUTOS**, pelos quais a Associação,
**“CORPO VOLUNTÁRIO DE SALVAÇÃO PÚBLICA BARCE-
LINENSE - ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DE BARCELINHOS”**, que representam, se pas-
sa a reger, são os constantes do documento complementar da presente
escritura, elaborado nos termos do nº. 2, do artigo 64º., do Código do
Notariado, que arquivo e cujo conteúdo declaram conhecer perfeita-
mente, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.



Exibiram: _____

____ Certificado de admissibilidade, emitido em 12 de Dezembro de 2007 pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas. _____

____ Esta escritura foi lida aos outorgantes e o seu conteúdo explicado, na presença de todos. _____

- _____

- *Luís António*

- *António José da Costa*

- *José Aluísio Nascimento da Costa*

O notário *[Signature]*

Factura / recibo nº. 9831001/2008

Imposto de Selo Verba 15.1..... *[Signature]* com 100000 Reais.

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

**"CORPO VOLUNTÁRIO DE SALVAÇÃO PÚBLICA BARCELINENSE -
ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE
BARCELINHOS"**

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJECTO

Artigo 1.º

(Denominação, natureza, âmbito e duração)

___ 1 – A Associação denomina-se **CORPO VOLUNTÁRIO DE SALVAÇÃO PÚBLICA BARCELINENSE - ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BARCELINHOS**, foi fundada em vinte e quatro de Junho de mil novecentos e vinte e um, tem personalidade jurídica, é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, sem fins lucrativos e passa a reger-se pelos presentes Estatutos. ___

___ 2 – A Associação do **Corpo Voluntário de Salvação Pública Barcelinense - Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Barcelinhos**, adiante designada por Associação, é uma instituição humanitária de duração ilimitada, independente do poder político e económico, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma prevista nestes Estatutos e na lei. ___

___ 3 – A Associação tem âmbito concelhio, é por natureza e tradição apartidária e durará por tempo indeterminado. ___

Artigo 2.º

(Sede)

___ A Associação tem a sua sede na freguesia de **Barcelinhos**, concelho de **Barcelos**. ___

Artigo 3.º
(Fins)

____ A Associação tem por fim a **protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes ou náufragos, e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros. Pode também desenvolver outras actividades individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas pelos estatutos. Pode também promover festas e sessões culturais e exercer qualquer outra actividade conducente à melhor preparação intelectual, moral e física dos seus associados.** _

Artigo 4.º
(Atribuições)

- ____ 1 – Constituem atribuições normais da Associação: _____
- ____ a) - Deter e manter em actividade um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros; _____
- ____ b) - Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei; _____
- ____ c) - Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de protecção civil, mormente associações humanitárias e corpos de bombeiros, a nível local, regional e nacional e com corpos de bombeiros estrangeiros e respectivas entidades detentoras;
- ____ d) - Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das associações humanitárias de bombeiros, designadamente, a nível distrital com a Federação Distrital e a nível nacional com a Confederação Nacional - Liga dos Bombeiros Portugue-

- ses; _____
- ____ e) - Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais em especial com os da tutela do sector da protecção civil e dos bombeiros; _____
- ____ f) - Representar os seus associados em todas as situações de interesse geral; _____
- ____ g) - Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais e assegurar o seu fiel cumprimento; _____
- ____ h) - Pronunciar-se sobre projectos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos sectores associativo, da protecção civil e dos bombeiros, em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes; _____
- ____ i) - Construir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração, com outras entidades, parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas, ou integrar comissões, ou órgãos consultivos, de outras entidades, locais, regionais ou nacionais, bem como promover, designadamente, a realização de encontros, conferências, viagens de estudo, concursos e outras acções tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a Associação, bem como fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos bombeiros; _____
- ____ j) - Promover o alargamento de acções, visando o benefício dos associados e de quantos participam dessas actividades específicas; _____
- ____ k) - Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação; _____
- ____ l) - Decidir os conflitos que sejam submetidos ao Conselho Disciplinar; _____
- ____ m) - Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas; _____
- ____ n) - Disponibilizar aos associados informações atempadas e correctas relativamente às matérias que são da sua competência e atribui-

ção; _____
____ o) - Promover a imagem dos bombeiros junto dos meios de comunicação social; _____
____ p) - Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências. _____

Artigo 5.º

(Insignias)

____ São insignias da Associação o estandarte do Corpo de Bombeiros de Barcelinhos, as distinções honoríficas e outras que venham a ser propostas, cujos modelos e descrições constam de Regulamento próprio, aprovado pela Assembleia - Geral. _____

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

SECÇÃO I CATEGORIA E ADMISSÃO

Artigo 6.º

(Categoria de associados)

1 – Os associados podem ser: _____

____ **Efectivos** - As pessoas singulares ou colectivas que se propõem ou aceitem colaborar na prossecução dos objectivos da Associação, que ficam sujeitos ao pagamento de uma quota, segundo valores, periodicidade e lugar fixados por estes Estatutos. _____

____ **Auxiliares** – Os elementos do Corpo de Bombeiros e as pessoas singulares que prestam ou tenham prestado à Associação serviço efectivo e cujas condições económicas lhes não permitam pagar quota. _____

____ **Honorários** - As pessoas singulares ou colectivas que como tal

sejam proclamadas pela Assembleia - Geral, pelo seu mérito social ou em recompensa de serviços relevantes prestados à Associação. _____

____ **Beneméritos** - As pessoas singulares ou colectivas que por serviços prestados ou dádivas feitas à Associação mereçam da Assembleia - Geral tal distinção, sob proposta prévia da Direcção. _____

____ 2 - A admissão de sócios auxiliares é proposta por qualquer membro da Direcção ou pelo Comandante do Corpo de Bombeiros. _____

Artigo 7.º

(Da admissão dos associados)

____ 1 - A Associação é constituída por número ilimitado de sócios. _____

____ 2 - Podem ser sócios as pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas colectivas legalmente constituídas, que contribuam para a prossecução dos fins da Associação, mediante pagamento pontual de uma quota periódica e que, em tal qualidade, venham a ser admitidos pela Direcção, a requerimento do próprio ou sob proposta de outro associado no pleno gozo dos sus direitos. _____

____ 3 - Pode, ainda, ser admitidos sócios menores de dezoito anos e incapazes, ficando a sua admissão, no entanto, condicionada a autorização por quem legalmente os represente, que, nessa qualidade, assumirá todos os direitos e deveres de associado do representado, para cujo exercício este não detenha capacidade jurídica, salvo os que são, por natureza de exercício pessoal. _____

____ 4 - Do indeferimento do requerimento de admissão como associado efectivo poderá o associado proponente interpor recurso para a Assembleia - Geral, no prazo de dez dias úteis a contar da data de notificação do indeferimento. _____

____ 5 - Para que qualquer pessoa individual possa ser admitida no Corpo de Bombeiros de Barcelinhos é condição indispensável que seja sócio efectivo na plenitude do gozo e exercício dos seus direitos e obrigações. _____

SECÇÃO II
DIREITOS E DEVERES

Artigo 8.º
(Direitos dos associados)

1 – Os associados efectivos, detentores de plena capacidade de exercício, gozam, para além dos que decorrem da lei geral, dos seguintes direitos: _____

a) - Usufruir, nas condições regularmente estabelecidas, das regalias concedidas pela Associação, nos termos e condições deliberados em Assembleia-geral sob proposta da Direcção; _____

b) - Participar nas reuniões da Assembleia-geral e aí propor, discutir e votar todos os assuntos de interesse para a Associação; _____

c) - Eleger e ser eleitos para os cargos sociais; _____

d) - Recorrer para a Assembleia-Geral de todas as irregularidades e infracções aos Estatutos e regulamentos internos, com excepção do disposto no número 4, deste artigo; _____

e) - Requerer a convocação de Assembleias-gerais extraordinárias nos termos do disposto no artº 39º, nº 3, al. c), dos Estatutos; _____

f) - Entrar livremente na sede e em quaisquer outras instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito a definir pela Direcção; _____

g) - Utilizar, nas condições a definir por regulamento interno pela Direcção, os serviços que a Associação venha a prestar directa ou indirectamente; _____

h) - Examinar livros, contas, relatórios e demais documentos, desde que o requeiram por escrito à Direcção com a antecedência mínima de oito dias e esta verifique existir um interesse pessoal directo e legítimo; _____

i) - Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação; _____

- 12
- ____ j) - Reclamar perante a Direcção dos actos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus interesses associativos; _____
- ____ k) - Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta, mediante o pagamento dos respectivos custos; _____
- ____ l) - Desistir da qualidade de associado, o que deve ser requerido, por escrito, à Direcção; _____
- ____ m) - A tomar parte nas festas e sessões culturais; _____
- ____ n) - Participar nas reuniões da Assembleia - Geral, discutindo e votando todo os assuntos que aí forem tratados; _____
- ____ o) - Reclamar perante o órgão social autor do acto que considerem contrário à lei, estatutos ou regulamentos; _____
- ____ p) - Propor a admissão de novos associados efectivos; _____
- ____ q) - Receber os Estatutos e cartão de associado no acto da admissão. _____

____ 2 – Os associados só podem exercer os direitos referidos no número anterior se não tiverem o pagamento da respectiva quota em atraso, por período superior a seis meses. _____

____ 3 – Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de seis meses, não gozam dos direitos referidos no nº 1 deste artigo, com excepção das alíneas l) e q). _____

____ 4 – Os sócios que façam parte do Corpo de Bombeiros não poderão discutir, em Assembleia - Geral, assuntos respeitantes à disciplina do Corpo a que pertencem, bem como da respectiva organização. _____

Artigo 9.º

(Deveres dos associados)

____ 1 – São deveres dos associados efectivos, detentores de plena capacidade de exercício, além de outros previstos na lei geral: _____

____ a) -Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir, quanto possível, para o seu prestígio; _____

____ b) - Pagar pontualmente as suas quotas, bem como quaisquer _____

- 13
13
13
- taxas que eventualmente sejam devidas pela utilização dos serviços da Associação; _____
- ___ c) - Desempenhar com dedicação, zelo e eficiência os cargos para que forem eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este considerado justificada, bem como as tarefas que lhes forem confiadas; _____
- ___ d) - Participar nas Assembleias-Gerais ou em quaisquer reuniões para que forem convocados, propondo tudo o que considerarem mais vantajoso para o desenvolvimento da Associação ou para um melhor funcionamento dos serviços; _____
- ___ e) - Participar à Direcção, por escrito, o local do pagamento das quotas e qualquer facto ou situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência; _____
- ___ f) - Defender o bom-nome e o património da Associação; _____
- ___ h) - Não cessar a actividade nos órgãos sociais sem prévia participação fundamentada por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia - Geral, com conhecimento ao órgão associativo de que fizer parte; _____
- ___ i) - Comparecer às Assembleias - Gerais cuja convocação tenham requerido; _____
- ___ j) - Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento; _____
- ___ k) - Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas insígnias, órgãos sociais, respectivos titulares, comando, bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de associado, se relacionem. _____

Artigo 10.º

(Não acumulação de cargos)

___ Nenhum sócio poderá ser eleito para mais de um cargo associativo no mesmo mandato. _____

SECÇÃO III
SANÇÕES E RECOMPENSAS

SUBSECÇÃO I
INFRACÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES

Artigo 11.º
(Infracção disciplinar)

___ Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, pelo associado, dos deveres consignados no artº 9º dos Estatutos. _____

Artigo 12.º
(Sanções disciplinares)

Os sócios que incorram em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções: ___

- a) Advertência verbal; _____
- b) Advertência por escrito; _____
- c) Censura; _____
- d) Suspensão de direitos e regalias até doze meses; _____
- e) Expulsão. _____

Artigo 13.º
(Competência disciplinar)

___ 1 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b), c) e d) do nº 1 do artigo anterior é da exclusiva competência da Direcção. _____

___ 2 – A pena de expulsão é da competência da Assembleia-geral. ___

Artigo 14.º
(Advertência e Censura)

____ A advertência verbal, por escrito e a censura são aplicáveis a faltas leves, designadamente no caso de violação de disposições estatutárias e regulamentares por mera negligência e sem consequências graves para a Associação. _____

Artigo 15.º
(Suspensão)

____ 1 – A suspensão até doze meses é aplicável aos casos de: _____

a) Violação dos Estatutos e Regulamentos com consequências graves para a Associação; _____

b) Reincidência do sócio em faltas por que haja sido advertido ou censurado; _____

c) Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo nos órgãos sociais da Associação, para que tenha sido eleito ou nomeado; _____

d) Desobediência às deliberações tomadas pelos órgãos sociais e, em geral, aos casos em que, podendo ter lugar a expulsão, o sócio beneficie de circunstâncias atenuantes especiais. _____

____ 2 – A suspensão implica a perda do gozo dos direitos consignados no artigo 8º, destes Estatutos, mas não desobriga do pagamento da quota. _____

Artigo 16.º
(Expulsão)

____ 1 – A expulsão implica a eliminação da qualidade de sócio e será aplicável, em geral, quando a infracção seja de tal modo grave que ponha em causa o bom-nome da Associação. _____

____ 2 – Ficam sujeitos, à aplicação da sanção de expulsão, os asso-

ciados que: _____

a) Defraudarem dolosamente a Associação; _____

b) Agressão, injúria e desrespeito graves a qualquer membro dos órgãos sociais, respectivos titulares, à Associação, às suas insígnias, ao Comando, aos Bombeiros, aos colaboradores da Associação e a todos com quem, na qualidade de associado, se relacionem e por motivos relacionados com o exercício do seu cargo. _____

____ 3 – Os associados que sejam punidos com a pena de expulsão não podem ser readmitidos, salvo se forem reabilitados em revisão do processo. _____

Artigo 17.º

(Processo Disciplinar)

____ As penas de suspensão e expulsão serão sempre precedidas da instauração de processo disciplinar, com audiência obrigatória do associado. _____

Artigo 18.º

(Recursos)

____ 1 – Das penas superiores à prevista na alínea c) do artº 12º, dos Estatutos, cabe recurso para a Assembleia Geral, a ser apresentado no prazo de trinta dias após a notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada decisão final em Assembleia - Geral extraordinária dentro de sessenta dias úteis seguintes à sua interposição. _____

____ 2 – Da decisão da Assembleia - Geral que aplique a pena de expulsão cabe recurso judicial. _____

Artigo 19.º

(Consequências especiais)

____ 1 – Os sócios que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos de acesso às instalações da Associação durante o período de suspensão. _____

____ 2 – Os sócios que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com demissão nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, perdem, automaticamente, a qualidade de sócio por expulsão. _____

SUBSECÇÃO II RECOMPENSAS

Artigo 20.º (Distinções)

____ Aos Associados, pessoas singulares ou colectivas, entidades ou colectividades e elementos do Corpo de Bombeiros que prestarem serviços relevantes à Associação, merecedores de especial reconhecimento, poderão se atribuídas as seguintes distinções: _____

- a) Louvor concedido pela Direcção; _____
- b) Louvor concedido pela Assembleia - Geral; _____
- c) Nomeação como Sócio Benemérito ou Honorário; _____
- d) Condecorações de acordo com o Regulamento de distinções honoríficas da Associação, proposto pela Direcção e aprovado em Assembleia-geral. _____

SECÇÃO IV DA PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO

Artigo 21.º (Perda da qualidade de associado)

- 18
1 - Perdem a qualidade de associado: _____
- a) - Os que desistirem da sua qualidade de sócio, do que deverão fazer a correspondente participação à Direcção; _____
 - b) - Os que deixarem de pagar as quotas pelo período de um ano e as não liquidarem dentro do prazo que para o efeito lhes for fixado pela Direcção; _____
 - c) - Os que forem expulsos nos termos do disposto no artº 16º, dos Estatutos; _____
 - d) - Os que pedirem a exoneração; _____
 - e) - Os que por motivos ponderosos, devidamente sancionados pela Direcção, pedirem a suspensão da sua qualidade de associado, durante o período que durar a suspensão. _____

2 - Qualquer sócio que tenha conhecimento de factos que envolvam a pena de expulsão deverá participá-los à Direcção, que actuará em conformidade. _____

3 - A qualidade de sócio individual não é transmissível, quer por actos inter vivos, quer por sucessão. _____

4 - A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos nas alíneas b) e e) deste artigo é da competência da Direcção. _____

4 - O sócio que por qualquer forma perder essa qualidade deverá obrigatoriamente devolver o documento de identificação e não terá direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a actuação em que foi membro da Associação. _____

Artigo 22.º

(Readmissão de associados)

1 - Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final do nº 3 do artº 16º, dos Estatutos, os associados que tiverem sido: _____

- a) Exonerados a seu pedido; _____
- b) Eliminados por falta de pagamento de quotas; _____

2.

c) Suspensos a seu pedido, ao abrigo da alínea e) do artº 21º, dos Estatutos e solicitarem a sua readmissão. _____

____ 2 – A readmissão só se efectivará a pedido do interessado. _____

____ 3 – Quando o motivo da expulsão tenha sido a falta de pagamento de quotas é condição, para a readmissão, o pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido entre a decisão de expulsão e a readmissão, podendo a Direcção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos, a requerimento do interessado, em prestações mensais, até ao máximo de doze meses. _____

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 23.º (Órgãos sociais)

____ 1 – São órgãos sociais da Associação: _____

a) - A Assembleia - Geral; _____

b) - A Direcção; _____

c) - O Conselho Fiscal _____

d) - Conselho Superior. _____

____ 2 – A Mesa da Assembleia - Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são constituídos, respectivamente, por um número ímpar de titulares, associados efectivos da Associação, dos quais um será o Presidente. _____

Artigo 24.º (Electividade dos cargos)

____ Os titulares da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Con-

selho Fiscal são eleitos em assembleia-geral eleitoral.

Artigo 25.º

(Duração do mandato e posse dos eleitos dos órgãos sociais)

____ 1 – A duração do mandato dos eleitos para os Órgãos Sociais é de dois anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes. _____

____ 2 – A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia-geral, ou pelo seu substituto, no prazo máximo de trinta dias a contar da data da promulgação dos resultados do acto eleitoral. _____

____ 3 – Se o Presidente não conferir a posse dentro desse prazo, os membros eleitos entrarão em exercício, salvo havendo impugnação judicial do acto eleitoral. _____

____ 4 – A posse deverá ser assistida pelos titulares dos Órgãos Sociais cessantes, que farão entrega de todos os valores, documentos, inventário e arquivo da Associação. _____

Artigo 26.º

(Exclusividade e Impedimentos)

____ 1 – Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação, bem como não é permitido o desempenho de cargos em órgãos sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros. _____

____ 2 – Os Presidentes da Mesa da Assembleia-Geral e dos órgãos de administração e fiscalização, estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro activo do respectivo corpo de bombeiros. _____

Artigo 27.º

(Inelegibilidade e Incapacidades)

_____ 1 – Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos Órgãos Sociais os associados que, mediante processo disciplinar, judicial ou sindicância, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam. _____

_____ 2 – Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar, por si ou como representantes de outrem, em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins. _____

_____ 3 – É vedado à Associação celebrar contratos directamente ou indirectamente com os titulares dos Órgãos Sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes ou afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses, salvo se destes resultar manifesto benefício para a Associação. _____

_____ 4 – Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior, deverão constar das actas das reuniões da Direcção. _____

Artigo 28.º

(Responsabilidade dos titulares dos órgãos sociais)

_____ 1 – Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato. _____

_____ 2 – Aos titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se: _____

a) - Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes; _____

b) - Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na

acta respectiva. _____

3 – A aprovação dada pela Assembleia - Geral ao relatório e contas de gerência da Direcção e ao parecer do Conselho Fiscal iliba os membros destes Órgãos Sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo se se provarem omissões por má fé ou falsas indicações. _____

Artigo 29.º
(Representação)

____ 1 – A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direcção ou a quem ela designar, (sem prejuízo do disposto no artigo seguinte). _____

____ 2 – Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da Associação, a Direcção. _____

Artigo 30.º
(Deliberações e actas dos órgãos sociais)

____ 1 – As deliberações dos órgãos sociais, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos titulares presentes, no mínimo três, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação. _____

____ 2 – As deliberações respeitantes a eleições de órgãos sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto. _____

____ 3 – São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer Órgão Social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia - Geral, pelos membros da respectiva Mesa. _____

Artigo 31.º

23
[Handwritten marks]

(Gratuidade do exercício)

___ 1 – O exercício de qualquer cargo dos órgãos sociais é gratuito, podendo, todavia, justificar-se o pagamento de despesas dele derivadas.

___ 2 – Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia -Geral _____

Artigo 32.º

(Forma de obrigar)

___ 1 – Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes assinaturas de dois membros efectivos da Direcção, uma das quais será a do Presidente, ou, na sua falta ou impedimento, a de um dos Vice-Presidentes. _____

___ 2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção, ou, na sua falta ou impedimento, de um dos Vice-Presidentes e a do Tesoureiro, ou, na sua falta ou impedimento, a do Tesoureiro Adjunto. _____

___ 3 – Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção ou, por delegação desta, por um funcionário qualificado. _____

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA - GERAL

SUBSECÇÃO I

ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

Artigo 33.º

(Estatuto e composição)

_____ 1 – A Assembleia - Geral é o órgão deliberativo da Associação e é presidida pela Mesa da Assembleia - Geral. _____

_____ 2 – A Assembleia - Geral é o órgão supremo da Associação, nela tendo assento todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos. _____

_____ 3 – Consideram-se como associados no pleno gozo dos seus direitos os que, admitidos há, pelo menos seis meses, tiverem as quotas em dia e não se encontrarem suspensos. _____

Artigo 34.º

(Mesa da Assembleia - Geral)

_____ 1 – A Assembleia - Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos em Assembleia - Geral, em lista completa, aquando da eleição dos órgãos da administração e fiscalização da Associação. _____

_____ 2 – Na falta ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente desempenhará as suas funções e, na sua falta, caberá ao Secretário o desempenho das mesmas. _____

_____ 3 – Na falta ou impedimento do Secretário, o Presidente, ou quem o substitua, designará, de entre os associados efectivos presentes, quem deve secretariar a reunião. _____

_____ 4 – Na falta ou impedimento de todos os membros da Mesa da Assembleia - Geral, competirá a esta eleger os membros substitutos, de entre os associados efectivos presentes, aos quais competirá lavrar a respectiva acta e dar andamento ao eventual expediente, após o que cessarão as suas funções. _____

SUBSECÇÃO II COMPETÊNCIAS

Artigo 35.º

(Competência da Assembleia - Geral)

____ 1 – Competem à Assembleia - Geral todas as deliberações não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos da Associação. _____

2 – São, necessariamente, da competência da Assembleia - Geral: _____

a) - Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal; _____

b) - Deliberar sobre a reforma ou alteração dos Estatutos da Associação;

c) - Apreciar e votar, anualmente, o balanço dos relatórios e contas de gerência, obtido o parecer do Conselho Fiscal, bem como o Plano de Actividades e o Orçamento para o exercício seguinte; _____

d) - Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos e recursos que sejam da sua competência legal ou estatutária; _____

e) - Autorizar a Associação a demandar judicialmente os membros dos órgãos sociais, por actos lesivos praticados no exercício das suas funções; _____

f) - Definir as linhas fundamentais da actuação da Assembleia e zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos; _____

g) - Deliberar a extinção da Associação; _____

h) - Fixar, sob proposta da Direcção, a quota a pagar pelos sócios; _____

i) - Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação e o arrendamento de imóveis pertencentes à Associação e respectivo processo de concurso público ou hasta pública, em razão do procedimento julgado mais conveniente e ainda de bens de valor artístico e histórico; _____

j) - Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos relativos à Associação para que tenha sido expressamente convocada, bem como exercer todas as outras funções que lhe estejam legal ou estatutariamente atribuídas; _____

k) - Deliberar sobre a atribuição da categoria de associado benemérito e de associado honorário, bem como atribuir ou ratificar as distinções honoríficas de acordo com o Regulamento próprio aprovado pela

25
2.
Assembleia - Geral. _____

____ 3 - Sem prejuízo das fixadas nos anteriores n.ºs 1 e 2 são, também, competência da Assembleia-Geral: _____

- a) - Verificar a regularidade das listas concorrentes ao acto eleitoral e a elegibilidade dos candidatos; _____
- b) - Tomar conhecimento dos relatórios do Conselho Fiscal; _____
- c) - Fixar, sob proposta da Direcção, as diversas categorias de quotas, respectivos valores mínimos e periodicidade; _____
- d) - Controlar a fidelidade do exercício da Administração aos objectivos estatutários; _____
- e) - Deliberar a prorrogação da Associação ou a modificação dos estatutos nos termos previstos no n.º 1 do art.º 27.º da Lei n.º 32/2007; _____
- f) - Eleger a comissão liquidatária em caso de extinção da Associação; _____
- g) - Deliberar sobre o destino dos bens da Associação em caso da sua extinção; _____
- h) - Deliberar sobre todas as outras competências que lhe sejam cometidas por lei ou noutras disposições dos presentes estatutos. _____

Artigo 36.º

(Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

____ 1 - Incumbe ao Presidente da Mesa da Assembleia - Geral, entre outras, as seguintes atribuições: _____

- a) - Convocar as reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais, as reuniões do Conselho Superior e do Conselho Disciplinar, dirigir os trabalhos da Assembleia - Geral e estabelecer a ordem de trabalhos e demais reuniões por si convocadas; _____
- b) - Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das actas da Assembleia - Geral; _____
- c) - Receber e deferir ou indeferir os pedidos de demissão dos membros dos órgãos sociais; _____
- d) - Convocar e presidir às reuniões conjuntas dos órgãos sociais; _____

- 21
- 22
- e) - Dar posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais; _____
- f) - Receber e submeter à Assembleia - Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta; _____
- g) - Convocar os respectivos suplentes no caso de impedimento prolongado ou pedido de escusa justificada de qualquer dos órgãos de administração e fiscalização; _____
- h) - Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado, na discussão de cada assunto, exceptuando-se os representantes dos Órgãos Sociais, na Sessão da assembleia em que a intervenção ocorrer; _____
- i) - Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgãos Sociais, de acordo com a lei e os presentes estatutos; _____
- j) - Integrar o Conselho Disciplinar e o Conselho Superior; _____
- k) - Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia - Geral. _____

____ 2 - Sempre que o entenda conveniente pode o Presidente da Mesa assistir às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, mas sem direito a voto. _____

Artigo 37.º

(Competência do Vice-Presidente da Mesa)

____ Compete ao Vice - Presidente da Mesa da Assembleia - Geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo na sua ausência ou impedimento. _____

Artigo 38.

(Competência do Secretário)

____ Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia - Geral: _____

a) Lavrar as actas das reuniões e emitir as certidões respectivas no prazo de quinze dias a contar da data em que foram requeridas; _____

- 28
23
- b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa; _____
- c) Fazer o registo dos associados presentes nas sessões da Assembleia - Geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respectiva ordem; _____
- d) Escrutinar o acto eleitoral; _____
- e) Ler o expediente na Assembleia - Geral e dar seguimento a todo o expediente da Mesa; _____
- f) Praticar todos os demais actos e funções decorrentes da lei, estatutos e regulamentos. _____

SUBSECÇÃO III FUNCIONAMENTO

Artigo 39.º (Reuniões)

____ 1 – As reuniões da Assembleia - Geral são ordinárias e extraordinárias. _____

____ 2 – A Assembleia - Geral reunirá ordinariamente: _____

a) No final de cada mandato, no mês de Dezembro, para a eleição dos Órgãos Sociais; _____

b) Até trinta e um de Dezembro de cada ano para apreciação e votação do Plano de actividades e orçamento para o ano seguinte; _____

b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do Relatório e Conta de Gerência do ano anterior e para tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estarem patentes para consulta dos associados nos oito dias anteriores à realização da Assembleia Geral. _____

____ 3 – A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente: _____

a) Por iniciativa da respectiva Mesa; _____

b) A requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal; _____

c) A pedido fundamentado e subscrito, no mínimo, pela quinta parte da

totalidade dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais ou, ainda, a requerimento de qualquer sócio dirigido ao Presidente da Mesa, como via de recurso ou no caso de a Direcção não convocar a Assembleia - Geral nos casos em deva fazê-lo. _____

____ 4 – Os pedidos de convocação da Assembleia - Geral extraordinária deverão ser feitos por escrito, com a indicação do assunto ou assuntos a debater e dirigidos ao Presidente da Mesa ou a quem o substitua, que procederá à respectiva convocação no prazo máximo de quinze dias, devendo a reunião realizar-se no prazo de trinta dias a contar da data da recepção do pedido ou requerimento. _____

____ 5 – A Assembleia-geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos sócios com direito a voto ou meia hora depois, com qualquer número de presentes; tratando-se de reunião extraordinária requerida por sócios, deverão estar presentes, no mínimo, três quartos dos requerentes, sem o que a mesma não poderá funcionar. _____

____ 6 – Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de associados requerentes, ficam, os que faltarem, inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia Geral sendo obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior. _____

____ 7 – Nas reuniões da Assembleia - Geral não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os sócios comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento. _____

____ 8 – As deliberações da Assembleia - Geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes, salvo, nos casos previstos no nº 3 do art. 81.º e nº 2 do art. 82.º, dos Estatutos, cabendo ao Presidente da Mesa o voto de qualidade em caso de empate. _____

____ 9 – As discussões havidas e as deliberações tomadas constarão no livro de actas que será assinado pelos componentes da Mesa. _____

25
24
23
22
21
20
19
18
17
16
15
14
13
12
11
10
9
8
7
6
5
4
3
2
1

30
21
____ 10 – As votações, excepto em casos de eleições e recurso de expulsão de associados ou quando for requerido e aceite o escrutínio secreto, serão feitas pela forma que o Presidente da Mesa determinar. ____

____ 11 – É exigida a maioria qualificada de dois terços de votos expressos na aprovação da adesão da Associação a Uniões, Federações ou Confederações e na aprovação para demandar membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções. ____

Artigo 40.º

(Forma de convocação)

____ 1 – A convocatória para qualquer reunião da Assembleia - Geral deverá ser feita pelo Presidente da Mesa ou pelo Vice-Presidente na sua ausência ou impedimento, por meio de aviso postal, expedido para cada um dos sócios com a antecedência mínima de oito dias, ou através de edital afixado na sede social e publicado num dos jornais locais, com oito dias de antecedência, indicando-se no mesmo aviso o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos. ____

____ 2 – A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia-geral. ____

Artigo 41.º

(Funcionamento)

____ 1 – A Assembleia - Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo deliberar trinta minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças, desde que não inferior a três associados efectivos. ____

____ 2 – As deliberações da Assembleia - Geral para as quais os presentes estatutos não exijam maioria qualificada serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes. ____

Artigo 42.º
(Privação do direito de voto)

____ 1 – O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e o próprio ou o representado, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes. _____

____ 2 – As deliberações tomadas com infracção do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária. _____

Artigo 43.º
(Deliberações anuláveis)

____ São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objectivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da assembleia, salvo tratando-se de deliberações estranhas à ordem do dia em reuniões em que estejam representados todos os associados efectivos e tiverem concordado com o adiamento. _____

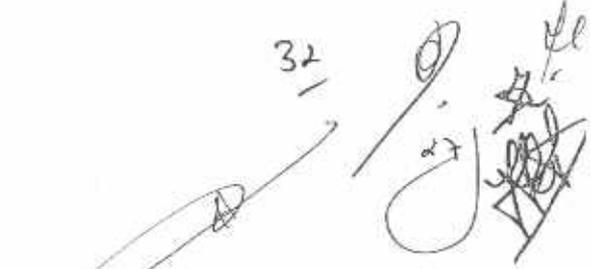
Artigo 44.º
(Actas)

____ De todas as reuniões da Assembleia - Geral serão lavradas actas, em livro próprio onde constarão o número de associados presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa. _____

Artigo 45.º
(Representação dos Associados)

31
26
ψ
ψ

32
/



____ É admitida a representação do associado, no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta do próprio, com letra e assinatura reconhecidas, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia - Geral, delegando poderes noutro associado, também no pleno gozo dos seus direitos, mas cada associado não poderá representar mais do que um outro associado. _____

SECÇÃO III ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SUBSECÇÃO I PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 46.º

(Funcionamento dos órgãos de administração e fiscalização)

____ 1 – Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a maioria dos seus titulares efectivos. _____

____ 2 – Em qualquer das circunstâncias indicadas no número anterior, o membro designado para preencher o cargo apenas completa o mandato. _____

____ 3 – O quórum, em cada reunião do Conselho Fiscal, é assegurado pela presença de dois membros efectivos, em exercício de funções. _____

____ 4 – A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo órgão. _____

SUBSECÇÃO II DA DIRECÇÃO

33
28

[Handwritten signatures and initials]

Artigo 47.º
(Competências da Direcção)

- ____ 1 – A Direcção é o órgão de administração da Associação. _____
- ____ 2 – Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente: _____
- a) - Garantir a prossecução do fim social; _____
 - b) - Garantir a efectivação dos direitos dos associados; _____
 - c) - Elaborar, anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o Relatório e Contas de Gerência, bem como o plano de acção e orçamento para o ano seguinte; _____
 - d) - Remeter à Assembleia-geral, para aprovação, o relatório e contas de gerência, bem como o plano de acção e orçamento para o ano seguinte, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal; _____
 - e) - Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei; _____
 - f) - Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação; _____
 - g) - Representar a Associação em juízo e fora dele; _____
 - h) - Convocar a Assembleia - Geral, pelo menos uma vez em cada ano, para aprovação do balanço, relatório e contas, plano de acção e orçamento, sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes estatutos; _____
 - i) - Aprovar ou indeferir as propostas de admissão dos sócios efectivos e as propostas para a admissão de sócios auxiliares; _____
 - j) - Propor à Assembleia - Geral a nomeação de sócios Beneméritos e Honorários, bem como a atribuição ou ratificação de distinções honoríficas da competência deste órgão social; _____
 - k) - Propor à Assembleia - Geral a reforma ou alteração dos estatutos; _____
 - l) - Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos; _____
 - m) - Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados

34

29

- para o cumprimento das suas atribuições; _____
- n) - Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação; _____
- o) - Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação; _____
- p) - Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos, em matéria da sua competência; _____
- q) - Submeter à apreciação e votação da Assembleia - Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele órgão; _____
- r) - Propor à Assembleia - Geral a alteração do valor da quota mínima; _____
- s) - Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação, por terceiras pessoas; _____
- t) - Aceitar heranças e donativos, nos termos da lei; _____
- u) - Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reacção a acidentes e designadamente quanto à criação e o funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras, legal ou protocolarmente previstas; _____
- v) - Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários; _____
- w) - Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação, a qualquer título e o arrendamento ou cedência, a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação e respectivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em acta, sendo que, em qualquer caso, os preços e os valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado; _____
- x) - Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos e regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses da Associação; _____
- y) - Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos inter-

- nos e das deliberações dos órgãos da Associação; _____
- z) - Nomear os elementos do Comando e propor ao Comandante Operacional a sua homologação; _____
- aa) - Atribuir distinções honoríficas de acordo com o Regulamento; _____
- bb) - Admitir e despedir, nos termos da lei geral, o pessoal remunerado por trabalho prestado à Associação, fixando os seus vencimentos e horários de trabalho; _____
- cc) - Manter actualizada e apta a ser apresentada aos órgãos sociais, relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos; _____
- dd) - Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde; _____
- ee) - Proceder à aquisição de imóveis, bem como à aquisição e alienação de viaturas e outros móveis considerados convenientes à prossecução dos fins estatutários da Associação; e, _____
- ff) - Propor à Assembleia-Geral a alienação de imóveis. _____

____ 3 - A Direcção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatário, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos estatutos ou aprovados pela Assembleia Geral, bem como revogar os respectivos mandatos, podendo ainda, em alternativa, delegar poderes de gestão executiva, numa comissão executiva, composta por três elementos, sendo presidida pelo Presidente, ou, na sua ausência ou impedimento, por um dos Vice-presidentes e ainda por outro titular efectivo da direcção, podendo o terceiro elemento ser um funcionário do quadro do pessoal contratado do quadro do pessoal da associação. _____

Artigo 48.º
(Composição)

____ 1 - A Direcção é composta por um Presidente, três Vice-Presidentes, um Secretário e um Secretário Adjunto, um Tesoureiro e um Tesoureiro Adjunto, cinco vogais e Assessores, sempre em número par,

até ao máximo de seis. _____

___ 2 – Haverá, simultaneamente, sete suplentes. _____

___ 3 – No caso de vacatura de qualquer lugar efectivo assumirá o mesmo o titular efectivo, em funções, eleito no lugar imediatamente a seguir, de acordo com a ordem estabelecida no número 1) deste artigo, devendo, a final, o último lugar efectivo ser ocupado pelo primeiro suplente, pela ordem da lista eleita. _____

___ 4 – O Comandante do Corpo de Bombeiros, ou na sua ausência ou impedimentos, quem o substituir, tem assento nas reuniões da Direcção, com a obrigação de informar e cooperar com este órgão, mas sem direito de participação na discussão e votação dos assuntos. _____

Artigo 49.º

(Competência do Presidente da Direcção)

___ Compete ao Presidente da Direcção: _____

- a) - Representar a Associação em juízo e fora dele, podendo delegar; _____
- b) - Convocar e presidir às reuniões da Direcção; _____
- c) - Orientar a acção da Direcção e dirigir os seus trabalhos; _____
- d) - Superintender e promover a coordenação geral dos diversos sectores de actividade da Associação; _____
- e) - Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da direcção; _____
- f) - Superintender na Administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços; _____
- g) - Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-Geral, do Conselho Fiscal, da Direcção e do Conselho Superior e do conselho Disciplinar; _____
- h) - Integrar o Conselho Disciplinar; _____
- i) - Designar o membro ou membros da Direcção, com responsabilidade pelas actividades desportivas, culturais, recreativas, sociais e outras da Associação, bem como determinar as suas competências; _____

j) - Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e Regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direcção, desde que sejam legalmente delegáveis. _____

Artigo 50.º

(Competência dos Vice-Presidentes)

____ 1 - Aos Vice-Presidentes compete substituírem o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e colaborarem com a Direcção e com o Presidente no exercício das respectivas competências, designadamente:

a) Coadjuvar o Presidente nas suas atribuições, em especial nos sectores das actividades administrativas, operacional, desportiva e cultural e recreativa e social, de acordo com a distribuição que aquele definir; _____

b) Na elaboração do resumo das actividades o qual constituirá elemento para o relatório da direcção a apresentar em Assembleia - Geral; _____

c) Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respectivas dotações; _____

d) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente mantendo-os sempre organizados e actualizados; _____

e) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores;

f) No zelo pela conservação do património da Associação que lhe está afecto. _____

____ 2 - O Presidente designará um Vice-Presidente para o substituir nas suas faltas e impedimentos. _____

Artigo 51.º

(Competência dos Secretários)

____ 1 - Compete ao Secretário: _____

a) - Organizar e orientar todo o serviço de secretaria; _____

b) - Elaborar o resumo anual das actividades administrativas, que consti-

tuirá elemento para o relatório da Direcção a apresentar em Assembleia -
Geral; _____

c) - Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção, de
acordo com as orientações do presidente ou de quem o substitua; _____

d) - Lavrar as actas no respectivo livro mantendo-o sempre em dia; _____

e) - Prover todo o expediente da associação; _____

f) - Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das actas pedidas
pelos associados; _____

g) - Zelar pelo cumprimento dos contratos de concessão e exploração ou
outros, entre a Associação e os respectivos contratado. _____

____ 2 – Ao Secretário Adjunto compete coadjuvar o Secretário nas
funções que a este pertencem, executar as tarefas que lhe forem desig-
nadas e substituí-lo na sua ausência ou impedimento. _____

Artigo 52.º

(Competência do Tesoureiro)

____ 1 – Compete ao Tesoureiro: _____

a) - A arrecadação de receitas; _____

b) - A satisfação de despesas autorizadas; _____

c) - Assinar todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua
assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras
conjuntamente com o Presidente da Direcção, ou, na sua falta ou impe-
dimento, com o Vice-Presidente; _____

d) - Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arqui-
vando todos os documentos de despesa e receita; _____

e) - Depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem da Associação,
as disponibilidades financeiras; _____

f) - A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e
despesa, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o
cofre pelo menos uma vez por mês; _____

g) - Apresentar à Direcção os balancetes e contas mensais, bem como a

- prestação de contas, sempre que a Direcção o entenda, _____
- h) - A elaboração anual de um orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte; _____
- i) - Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas, a Associação possa resolver os seus compromissos; _____
- j) - A fiscalização de cobrança de quotas e taxas devidas pela utilização dos serviços da Associação; _____
- k) - A actualização do património associativo; e, _____
- l) - Em geral prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria. _____

____ 2 – Os levantamentos de fundos depositados em conta bancária ou os resultados de aplicação financeira, só poderão efectuar-se por meio de cheque ou documento próprio assinado conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro e no caso de ausência ou do seu impedimento, por um dos Vice-Presidentes e Tesoureiro Adjunto. _____

____ 3 - Ao Tesoureiro Adjunto compete coadjuvar o Tesoureiro nas funções que a este pertencem, executar as tarefas que lhe forem delegadas e substituir o Tesoureiro na sua ausência ou impedimento. _____

Artigo 53.º

(Competência dos Vogais e Suplentes da Direcção)

____ 1 - Os Vogais têm assento nas reuniões de Direcção, com direito de voto, competindo-lhes coadjuvar os demais elementos do elenco directivo nas atribuições que lhes forem cometidas. _____

____ 2 – Os Suplentes podem ter assento nas reuniões da Direcção, competindo-lhes colaborar em todos os serviços respeitantes à gestão da Associação, exercendo as funções que a Direcção lhes atribuir, mas sem direito a voto. _____

Artigo 54.º

(Funcionamento)

15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000

___ 1 – A Direcção reunirá sempre que for considerado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia - Geral mas, obrigatoriamente, uma vez por mês. _____

___ 2 – As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, tendo em conta o disposto no n.º 1, do artigo 46.º. Dos presentes estatutos, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate. _____

___ 3 – Das reuniões da Direcção serão lavradas actas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes. _____

SUBSECÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 55.º

(Competência do Conselho Fiscal)

___ 1 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação. _____

___ 2 – Compete ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente: _____

a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente; _____

b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões dos órgãos de administração, sempre que o julgue conveniente; _____

c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão de administração submeta à sua apreciação; _____

d) Solicitar a convocação da Assembleia-geral sempre que o julgar conveniente; _____

e) Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique; _____

f) Emitir pareceres aos outros órgãos sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente, sobre a aquisição onerosa e

alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação. _____

Artigo 56.º
(Composição)

____ 1 – O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário - relator. _____

____ 2 – No caso de vacatura de qualquer lugar efectivo assumirá o mesmo o titular efectivo, em funções, eleito no lugar imediatamente a seguir, de acordo com a ordem estabelecida no número 1) deste artigo, devendo, a final, o último lugar efectivo ser ocupado pelo primeiro suplente, pela ordem da lista eleita. _____

____ 3 – Haverá simultaneamente três suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistirem às reuniões do Conselho Fiscal e tomarem parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto. _____

Artigo 57.º
(Competências do Presidente)

____ Compete ao Presidente do Conselho Fiscal: _____

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal; _____
- b) Assinar os termos de abertura e enceramento e rubricar o respectivo livro de actas; _____
- c) Integrar o Conselho Disciplinar; _____
- d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia - Geral; e, _____
- e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e Regulamentos. _____

42
37



Artigo 58.º
(Competência do Vice-presidente)

____ Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento. _____

Artigo 59.º
(Competência do Secretário - relator)

____ Compete ao Secretário - Relator: _____

a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal; _

b) Prover todo o expediente; _____

c) Lavrar as actas no respectivo livro; _____

d) Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das actas pedidas pelos associados; e, _____

e) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos. _____

Artigo 60.º
(Funcionamento)

____ 1 – O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direcção ou da Assembleia Geral. _____

____ 2 – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, no mínimo dois, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate e constarão do respectivo livro de actas. _____

____ 3 – As deliberações constarão de livro próprio de actas, as quais

serão assinadas pelos presentes. _____

43
28
46

Artigo 61.º

(Vinculação com actos da Direcção)

____ O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a Direcção, pelos actos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia - Geral. _

SUBSECÇÃO IV DO CONSELHO SUPERIOR

Artigo 62.º

(Composição)

____ 1 – O Conselho Superior é um órgão consultivo composto por cinco elementos, propostos: um pela Mesa da Assembleia-geral; dois pela Direcção; um pelo Conselho Fiscal e um pelo Comando, até trinta dias depois da tomada de posse dos órgãos sociais eleitos, devendo a sua constituição colher o consenso dos Presidentes dos respectivos órgãos sociais e do Comandante. _____

____ 2 – Compete ao Presidente da Assembleia - Geral desencadear o processo da constituição do Conselho Superior. _____

____ 3 – Na primeira reunião a seguir à posse os membros do Conselho Superior designarão, entre si, um Presidente. _____

____ 4 – O mandato deste órgão termina com o mandato dos órgãos sociais eleitos. _____

Artigo 63.º

(Competências)

44
45
46

____ 1 – Ao Conselho Superior compete aconselhar, dar parecer sobre o plano de actividades apresentado anualmente pela Direcção e ainda sobre todos os assuntos que lhe sejam solicitados pelos demais órgãos sociais e pelo Comandante. _____

____ 2 – O Conselho Superior reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, sendo lavradas actas da reunião em livro próprio. _____

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Artigo 64.º (Eleição dos cargos)

____ 1 – A eleição para os órgãos sociais da Associação realizar-se-á de dois em dois anos, no período compreendido entre um e trinta e um de Dezembro. _____

____ 2 – Os titulares da Mesa da Assembleia - Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia - Geral ordinária, convocada expressamente para esse efeito pelo Presidente da Mesa da Assembleia - Geral em exercício, que designará o respectivo dia e hora, dentro do período mencionado no número anterior, para a sua realização. _____

Artigo 65.º (Processo eleitoral)

____ 1 – Os titulares da Mesa da Assembleia - Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos, em Assembleia-Geral eleitoral, por votação secreta, tendo cada associado direito a um voto. _____

____ 2 – As candidaturas para as eleições dos órgãos sociais serão feitas em lista única, para a Mesa da Assembleia - Geral, para a Direcção e para o Conselho Fiscal, respectivamente, compostas por sócios efectivos, no pleno uso e exercício dos seus direitos sociais, nas quais

se especificarão a identificação completa dos candidatos e a indicação do órgão e cargo para que são propostos. _____

___ 3 – As listas serão subscritas por um número de vinte e cinco associados efectivos. _____

___ 4 – A Direcção cessante poderá apresentar listas para os órgãos sociais. _____

___ 5 – As listas propostas serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia - Geral, no mês de Novembro do ano em que findar o mandato dos titulares dos órgãos sociais, por escrito e em carta fechada e registada com aviso de recepção, que as mandará afixar no edifício sede da Associação, com antecedência de oito dias em relação à data marcada para as eleições. _____

___ 6 – Das deliberações do Presidente da Mesa da Assembleia - Geral que rejeitem qualquer candidatura caberá recurso para a Assembleia - Geral que, para o efeito, se reunirá extraordinariamente até ao dia dez de Dezembro seguinte. _____

Artigo 66.º

(Composição das listas)

___ 1 – Nas listas de candidatura à eleição para os órgãos sociais, deverá constar o nome completo dos associados candidatos, o seu número de associado, o órgão social e função respectiva para que se candidata. _____

___ 2 – Para além dos membros efectivos, as listas deverão integrar os candidatos suplentes para cada um dos órgãos sociais. _____

___ 3 – As listas definitivas serão referenciadas, de acordo com a ordem de apresentação, por letras maiúsculas (ex. A-B-C) _____.

Artigo 67.º

(Das eleições)

____ 1 – A Assembleia - Geral Eleitoral será convocada para esse fim, no mês de Dezembro do ano em que terminar o mandato dos titulares dos Órgãos Sociais cessantes. _____

____ 2 – No caso do mandato dos titulares dos Órgãos Sociais terminar, por qualquer outra razão, que não seja o decurso do período normal de duração de dois anos, as candidaturas serão apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia - Geral no mês seguinte ao do fim do mandato e as eleições realizar-se-ão até ao final do mês subsequente àquele. _____

____ 3 – É admitido o voto por correspondência desde que o sentido do voto esteja inequivocamente expresso em carta fechada dirigida ao Presidente da Mesa e com a letra e assinaturas reconhecidas. _____

____ 4 – É permitido voto por procuração, com reconhecimento de letra e assinatura, mas cada associado não poderá representar mais do que um outro associado. _____

____ 5 – Findo o período do mandato, os titulares dos órgãos sociais manter-se-ão em gestão corrente até à posse dos novos eleitos para os órgãos sociais. _____

Artigo 68.º

(Do funcionamento da Assembleia Geral)

____ 1 – A mesa de voto funcionará na sede da Associação, por um período não inferior a quatro horas e cada lista far-se-á representar junto da mesa por um representante devidamente credenciado pelo respectivo candidato a Presidente da Direcção. _____

____ 2 – O escrutínio far-se-á, na mesma assembleia-geral, imediatamente após a conclusão da votação, sendo logo proclamados eleitos os membros da lista mais votada. _____

Artigo 69.º

(Elegibilidade)

_____ 1 – São elegíveis os associados que satisfaçam os seguintes requisitos: _____

a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, pelo menos nos seis meses imediatamente anteriores à data em que são apresentadas as candidaturas; _____

b) Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados; _____

c) Não façam parte dos órgãos sociais de outras Associações congêneres; _____

d) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções; _____

e) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação; _____

f) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da lei. _____

2 – Os associados auxiliares não são elegíveis para a Mesa da Assembleia - Geral, para a Direcção ou para o Conselho Fiscal, não podendo exercer, por qualquer outra forma, funções que sejam competência desses órgãos sociais. _____

Artigo 70.º

(Votação)

_____ 1 – A cada eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não transparente, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes ao sufrágio e um quadrado à frente de cada uma dessas letras. _____

_____ 2 – O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o leitor pretende votar. _____

_____ 3 – O eleitor entregará ao Presidente da mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes, após o que o mesmo será arrecadado na urna. _____

_____ 4 – Os boletins em branco e os que contenham emendas, rasuras

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number '42' and several illegible signatures.

ou inscrições serão considerados nulos. _____

Artigo 71.º

(Preenchimento dos lugares)

____ 1 – Os vários lugares nos Órgãos Sociais da Associação serão preenchidos pelos candidatos efectivos que compõem a lista que obteve maior número de votos expressos na Assembleia - Geral. _____

____ 2 – Em caso de empate, prevalecerá a lista que inclua o sócio mais antigo e de número mais baixo. _____

____ 3 – No caso de vaga deixada em algum cargo dos órgãos sociais, nomeadamente por morte, escusa, demissão ou impedimento de algum membro, assumirá a mesma o titular efectivo, em funções, eleito no lugar imediatamente a seguir, de acordo com a ordem estabelecida na composição do órgão. _____

CAPÍTULO V DA GESTÃO FINANCEIRA

Artigo 72.º

(Das receitas)

____ São receitas da Associação: _____

- a) - Os produtos das quotas dos associados efectivos; _____
- b) - As participações dos associados e familiares pela utilização dos serviços da associação; _____
- c) - As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido; _____
- d) - Os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares; _____
- e) - Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação; _____
- f) - Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras participações devidos à associação; _____

- 47
- 48
- 49
- g) - Os rendimentos de bens próprios; _____
- h) - O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas ou outras realizações; _____
- i) - O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à associação; _____
- j) - O produto de subscrições; e, _____
- k) - Quaisquer verbas que lhe seja atribuídas por lei ou por protocolos. _____

Artigo 73.º
(Quotização)

_____ Cada associado efectivo, singular ou colectivo, pagará anualmente uma quota, segundo valor, periodicidade e modalidade a definir em Assembleia - Geral. _____

Artigo 74.º
(Das despesas)

- _____ Constituem despesas da Associação as resultantes de: _____
- a) - Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respectivos serviços; _____
- b) - Operacionalidade do Corpo de Bombeiros; _____
- c) - Encargos com o pessoal da Associação; _____
- d) - Encargos legais; _____
- e) - Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das actividades por ela desenvolvidas, directa ou indirectamente; e, _____
- f) - Manutenção e conservação do património social da Associação. _____

Artigo 75.º
(Dos meios financeiros)

_____ Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigato-

riamente depositados em conta da Associação aberta em instituições de crédito. _____

CAPÍTULO VI CONSELHO DISCIPLINAR

Artigo 76.º (Estatuto e Composição)

____ 1 – O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros. _____

____ 2 – O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia - Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal. _____

Artigo 77.º (Competência)

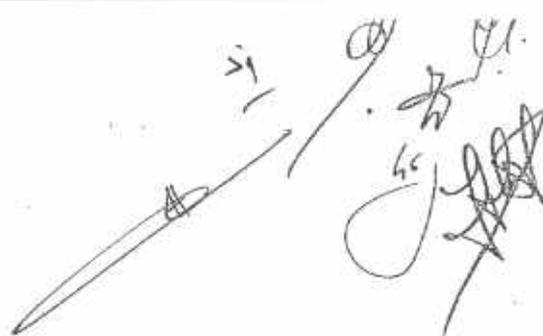
____ Ao Conselho Disciplinar compete, de acordo com a Lei, com os Estatutos e com os Regulamentos e com base nos princípios do Direito e da Justiça, decidir os recursos hierárquicos das decisões do Comandante do Corpo de Bombeiros. _____

Artigo 78.º (Reuniões)

____ O Conselho Disciplinar reunirá por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia - Geral ou na sua falta ou impedimento, por iniciativa de qualquer um dos seus outros membros, sempre que lhe seja dirigido recurso hierárquico cuja decisão seja da sua competência. _____

Artigo 79.º

(Decisões)



- ___ 1 – As decisões do Conselho Disciplinar são tomadas por maioria dos seus membros. _____
- ___ 2 – Não é permitida a abstenção na votação de matérias da competência do Conselho Disciplinar. _____
- ___ 3 – O Conselho Disciplinar deve proferir decisão sobre os recursos que lhe sejam submetidos no prazo de sessenta dias úteis, após a autuação dos mesmos. _____
- ___ 4 – As decisões do Conselho Disciplinar devem ser sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro que vote vencido expressar, resumidamente, as razões da sua discordância. _____
- ___ 5 – As decisões do Conselho Disciplinar constarão de Acórdão, assinado por todos os seus membros, do qual constará o voto de vencido, se o houver. _____
- ___ 6 – O Acórdão será notificado ao recorrido e ao recorrente por protocolo ou por carta registada com aviso de recepção. _____

Artigo 80.º

(Dever de colaboração e cooperação)

___ Sobre todos os associados, órgãos sociais, respectivos titulares e membros do Corpo de Bombeiros, recai um dever especial de colaboração e cooperação com o Conselho Disciplinar sempre que para tanto, por este, sejam notificados. _____

CAPÍTULO VII DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Artigo 81.º

(Reforma ou alteração dos estatutos)

_____ 1 – Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião extraordinária da Assembleia - Geral convocada extraordinariamente para esse efeito, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, cinquenta associadas efectivos no pleno gozo dos seus direitos. _____

_____ 2 – Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos associados na sede e em quaisquer outras instalações da associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia-Geral. _____

_____ 3 – As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de associados presentes, não podendo ser inferior a cem associados. _____

_____ 4- O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência de alteração decorra da lei. _____

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 82.º (Dissolução)

_____ 1 – A Associação dissolve-se quando ocorrerem quaisquer das causas previstas no artº. 182º do Código Civil ou quando, esgotados os seus recursos financeiros normais e encontrando-se em estado de insolvência, os associados recusem quotizar-se extraordinariamente. _____

_____ 2 – A dissolução terá de ser deliberada em Assembleia - Geral convocada para esse efeito e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos sócios existentes à data da assembleia. _____

_____ 3 – A convocação da Assembleia - Geral deverá ser feita nos termos previstos nos estatutos, devendo ser presente aos sócios o texto das alterações propostas que ficarão ao seu dispor na Secretaria. _____

Artigo 83.º
(Liquidação)

S3
48
K.C.

____ 1 – A liquidação da Associação, uma vez dissolvida, será feita nos termos da lei geral. _____

____ 2 – A assembleia que deliberar a dissolução da Associação nomeará os liquidatários de entre os associados presentes. _____

____ 3 – Liquidadas as dívidas que houver, o remanescente dos haveres reverterá, sem prejuízo do disposto no art.º 166º do Código Civil, para as instituições de solidariedade social definidas ao critério dos liquidatários. _____

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 84.º
(Lei aplicável)

____ A Associação, no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável. _____

Artigo 85.º
(Preenchimento de lacunas)

____ Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a lei e os princípios gerais do direito. _____

